DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.534/25 – de 27 de janeiro de 2025.

"Determina a redução do percentual de pagamento referente ao adicional de insalubridade à servidores municipais, de 40% para 20% sobre o salário mínimo vigente, e dá outras providências".

Renée Crema Vidoto, prefeita municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos de Recurso Inominado Cível nº 0000866-71.2023.8.26.0076, datado de 07 de maio de 2024;

CONSIDERANDO, a incidência e continuidade de pagamentos por parte dessa municipalidade para alguns de seus servidores, à base de 40% (quarenta por cento), em afronta ao referido acordão;

CONSIDERANDO, por fim a Lei de Responsabilidade Fiscal vigente.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025, que seja reduzido os pagamentos de adicional de insalubridade aos servidores municipais, que recebem 40% (quarenta por cento) para 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica resguardado o direito adquirido àqueles servidores cuja gratificação já foi recebida pelo período de 5 (cinco) anos ou mais.

Art. 2º - Fica sob a responsabilidade do Encarregado da Divisão de Recursos Humanos o cumprimento dessa determinação administrativa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.532/25, de 20/01/2025.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 27 de janeiro de 2.025.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....